

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências

[Alteração ao Regulamento aprovado a 30 de junho de 2008]

Índice

| | |
|--|-----------|
| Âmbito e Objectivo..... | 3 |
| Âmbito | 3 |
| Objetivo..... | 3 |
| Regime Geral de Avaliação..... | 3 |
| Âmbito | 3 |
| Métodos de Ensino | 4 |
| Métodos de Avaliação..... | 4 |
| Processos de Avaliação | 5 |
| Avaliação Contínua | 5 |
| Exame Final | 6 |
| Épocas de Avaliação..... | 6 |
| Época Normal..... | 7 |
| Regime de Frequência..... | 7 |
| Época de Recurso | 8 |
| Época Especial..... | 8 |
| Melhoria de Nota | 8 |
| Fraude | 9 |
| Classificação das Unidades Curriculares | 9 |
| Cálculo da Classificação Final de Curso | 10 |
| Programa das Unidades Curriculares..... | 10 |
| Alunos em Situação Especial..... | 11 |
| Acompanhamento, Reclamações, Consulta e Revisão de Prova..... | 11 |
| Acompanhamento | 11 |
| Reclamações | 11 |
| Consulta e Revisão de Prova | 12 |
| Consulta de Prova | 12 |
| Revisão de Prova | 12 |
| Disposições Finais e Transitórias | 13 |
| Vigência..... | 13 |
| Dúvidas e Omissões | 13 |
| Sistema de Avaliação de Conhecimentos e Competências – Diagramas Explicativos | 12 |

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Âmbito e Objectivo

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos cursos do 1.º e 2.º ciclo da ESDRM e às unidades curriculares isoladas no que for aplicável.

Artigo 2.º Objectivo

O presente regulamento tem por objectivo definir o enquadramento dos regimes de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos alunos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM), nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II Regime Geral de Avaliação

Artigo 3.º Âmbito

1. O grau de aquisição de conhecimentos e competências e o cumprimento dos objetivos de cada unidade curricular por parte do aluno é objeto de avaliação.
2. O regime geral de avaliação aplica-se a todas as unidades curriculares no âmbito do presente regulamento com exceção daquelas cujas características requeiram um regime especial.
3. Considera-se que requerem um regime específico de avaliação de conhecimentos e competências definido por regulamento próprio, as seguintes unidades curriculares:
 - a) Estágio, nos cursos de 1.º ciclo e 2.º ciclo;
 - b) Dissertação e Trabalho de Projeto, nos cursos de 2.º ciclo;
 - c) c) Outras que venham a ser criadas nos termos dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e da legislação em vigor.

4. O regime de avaliação das unidades curriculares enunciadas no n.º 3 do presente artigo deve ser alvo de apreciação em Conselho Pedagógico e aprovação em órgão competente, sob proposta do respetivo regente.

Artigo 4.º

Métodos de Ensino

1. Com vista à concretização efetiva do processo de ensino/aprendizagem dos conhecimentos e competências definidos para cada unidade curricular, a natureza e diversidade de métodos de ensino utilizados deve ser a necessária para cumprir esse fim, podendo, entre outros, recorrer-se aos seguintes:
 - a) Exposição dos conteúdos da unidade curricular, com ou sem debate ou questionamento, em regime presencial ou à distância, apoiada ou não por meios escritos, audiovisuais ou de outra natureza;
 - b) Leitura, análise e discussão de suportes textuais sob a forma de artigos, relatórios, manuais, livros, páginas de internet, entre outras, com ou sem preparação prévia dos alunos, em regime presencial ou à distância;
 - c) Experimentação prática dos conteúdos de natureza aplicada, individualmente ou em grupo, através de formação em serviço, projetos, simulações, experiências laboratoriais, estudos de caso, jogos, competições, dramatizações ou jogos de papéis;
 - d) Observação, análise e discussão de situações, fenómenos ou cenários relevantes, em contexto real ou simulado, de forma direta ou através de registo audiovisual, individualmente ou em grupo, com ou sem preparação prévia dos alunos, em regime presencial ou à distância;
 - e) Diálogo e escrita reflexiva centrada nas experiências e no processo de aprendizagem dos alunos, através da redação e produção de diários e portefólios e aprendizagem, realizados individualmente ou em grupo, em suporte de papel ou eletrónico.
2. Os métodos de ensino utilizados na unidade curricular têm de estar inscritos no respetivo programa.

Artigo 5.º

Métodos de Avaliação

O conjunto de elementos de avaliação utilizados em qualquer um dos processos de avaliação enunciados no artigo 6.º visa aferir a aquisição pelo aluno dos conhecimentos e competências definidos no programa da unidade curricular, pelo que a quantidade e a diversidade de métodos de avaliação utilizados deve ser a necessária para cumprir esse fim, podendo, entre outros, recorrer-se aos seguintes:

- a) Provas escritas, práticas ou orais, realizadas, individualmente ou em grupo, na presença do docente da unidade curricular ou de um júri de avaliação;

- b) Trabalhos ou projetos, realizados individualmente ou em grupo, em contacto com o docente ou não, podendo contemplar, ou não, aspetos como entregas parciais, apresentação oral, apoiada em meios audiovisuais ou de outra natureza, e defesa do mesmo perante o docente da unidade curricular ou júri de avaliação;
- c) Participação ativa dos alunos nas aulas, em regime presencial ou à distância, materializada em intervenções registadas e avaliadas continuamente pelo docente no âmbito de atividades como questionamento, debates, discussões, fóruns, simulações, jogos de papéis, entre outras possíveis;
- d) Diários, portefólios e outros instrumentos de escrita reflexiva e de compilação de evidências demonstrativas do domínio dos conhecimentos e competências de uma determinada unidade curricular, realizados individualmente ou em grupo, em suporte de papel ou eletrónico, e cujo conteúdo é avaliado continuamente ou periodicamente.

Artigo 6.º

Processos de Avaliação

- 1. No âmbito deste regulamento consideram-se os seguintes processos de avaliação:
 - a) Avaliação Contínua
 - b) Exame Final
- 2. O número total de elementos de avaliação, os métodos utilizados e a fórmula de cálculo da classificação final em cada um dos processos de avaliação disponíveis têm de estar inscritos no programa da unidade curricular.

Artigo 7.º

Avaliação Contínua

- 1. A avaliação contínua permite valorizar e aferir de forma continuada as competências e os conhecimentos demonstrados pelos alunos ao longo do semestre ou ano letivo.
- 2. Compete ao regente de cada unidade curricular inscrever no respetivo programa os critérios de adesão ao processo de avaliação contínua, explicitando as condições que determinam que o aluno passa a ser enquadrado pelas normas que regem este processo.
- 3. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, considera-se que o aluno se encontra enquadrado pelas normas que regem o processo de avaliação contínua a partir do momento em que participou em qualquer um dos elementos de avaliação previstos e apresentados no programa.
- 4. O processo de avaliação contínua tem de incluir pelo menos três elementos de avaliação, sendo que:
 - a) Pelo menos um dos elementos tem de ser realizado individualmente pelo aluno.
 - b) A assiduidade por si só não pode constituir elemento de avaliação.

5. O docente tem de informar os alunos, até quinze dias após a avaliação, sobre o seu aproveitamento, de modo a conferir ao processo de avaliação um papel pedagógico positivo no desenvolvimento e orientação da aprendizagem. Neste âmbito, o aluno não pode realizar um elemento de avaliação sem conhecer o resultado da aprendizagem, não sendo permitido, a realização de um elemento de avaliação, sem que tenha sido dado a conhecer ao aluno o resultado da avaliação do elemento anterior.

Artigo 8.º

Exame Final

1. O exame final é realizado nos períodos dedicados a esse fim no calendário letivo, devendo cada um dos períodos contemplar um mínimo de duas semanas seguidas.
2. O exame final tem de incluir pelo menos dois elementos de avaliação, sendo que:
 - a) Pelo menos um dos elementos tem de ser realizado individualmente pelo aluno.
 - b) Pelo menos um dos elementos tem de ser realizado presencialmente.
3. A data do exame final das unidades curriculares tem de ser marcada no período referido no n.º 1 do presente artigo, tendo esta que coincidir com a realização do primeiro elemento de avaliação de natureza presencial.
4. Para a realização de um segundo elemento de avaliação de natureza presencial deverá o docente informar os alunos da data da sua realização ou, caso seja necessário conhecimento do resultado da avaliação do primeiro momento, garantir a informação sobre a data e horário ao aluno com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 9.º

Épocas de Avaliação

1. Cada unidade curricular é constituída pelas seguintes épocas de avaliação:
 - a) Época Normal: O início da avaliação contínua coincide com o início das aulas. A Avaliação por exame final inicia-se na semana a seguir ao término do período aulas do primeiro ou segundo semestres;
 - b) Época de Recurso: referente a cada Semestre inicia-se uma semana após o término da Época Normal, não podendo esta coincidir com o período de aulas;
 - c) Época Especial, que decorre no mês de setembro.
2. A calendarização das épocas de avaliação é fixada no calendário letivo nos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Época Normal

1. Só podem realizar esta época os alunos que cumpram o regime de frequência definido nos termos do artigo 11.º.
2. Todas as unidades curriculares no âmbito deste regulamento têm exame final na época normal.
3. A inclusão do processo de avaliação contínua no modelo de avaliação das unidades curriculares é uma opção do respetivo regente.
4. Compete ao regente da unidade curricular inscrever no respetivo programa as condições de acesso ao exame final, caso o aluno tenha realizado avaliação contínua.
5. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, considera-se que o aluno pode aceder ao exame final se a classificação final da avaliação contínua for igual ou superior a oito.
6. Compete ao regente da unidade curricular inscrever no respetivo programa se e em que condições o aluno pode dispensar de exame final.
7. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, considera-se que o aluno pode dispensar de exame final se a classificação final da avaliação contínua for igual ou superior a dez.
8. A classificação final do processo de avaliação contínua dos alunos que reúnam as condições de acesso a exame final mas não as de dispensa, conforme estabelecido nos números 4 a 7 do presente artigo, tem de ser publicada até dois dias úteis antes da realização do primeiro elemento de avaliação do exame final.

Artigo 11.º

Regime de Frequência

1. Compete ao regente de cada unidade curricular inscrever no respetivo programa o regime de frequência cuja aplicação incidirá exclusivamente na época normal de avaliação.
2. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, o regime de frequência é estabelecido em pelo menos dois terços de presenças nas horas de contato previstas, salvo os alunos em situação especial, conforme disposto no artigo 19.º.
3. O regime de frequência definido nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo é igual para ambos os processos de avaliação considerados no programa de cada unidade curricular.
4. É obrigatório o registo da frequência nas aulas das unidades curriculares que exijam um limite mínimo de presenças.
5. Independentemente do regime de frequência adotado pelo regente, os alunos inscritos numa determinada unidade curricular têm, em qualquer caso, o direito de assistir às aulas.

Artigo 12.º

Época de Recurso

1. O único processo de avaliação disponível na época de recurso é o exame final, nos termos estipulados no artigo 8.º.
2. Na época de recurso cada aluno pode realizar exame final nas unidades curriculares a que tenha reprovado na época normal, num máximo de 4 semestrais ou 2 anuais ou uma anual e duas semestrais.
3. Podem realizar esta época de avaliação, todos os alunos que para ela se tenham inscrito com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência em relação à data de marcação do exame final, estipulada nos termos do n.º 3 do artigo 8.º.
4. A classificação final da época normal, tem de ser publicada até três dias úteis antes da realização do primeiro elemento de avaliação da época de recurso.
5. A classificação final da época de recurso tem de estar publicada até quinze dias após a realização do último elemento que compõe este processo de avaliação, conforme estipulado no programa de cada unidade curricular.

Artigo 13.º

Época Especial

1. Na época especial cada aluno pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido ou, tendo comparecido nele haja sido reprovado, até no máximo três unidades curriculares desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
2. O único processo de avaliação disponível na época especial é o exame final, nos termos estipulados no artigo 8.º.
3. A classificação final da época especial tem de estar publicada até quinze dias após a realização do último elemento que compõe este processo de avaliação, conforme estipulado no programa de cada unidade curricular.

Artigo 14.º

Melhoria de Nota

1. A melhoria de nota será permitida uma única vez em cada unidade curricular, tendo esta que ser realizada, sem exceções, até ao final da época de recurso do ano letivo seguinte, incluindo os alunos que concluíram o curso.
2. Prevalecerá a nota superior.
3. O número de unidades curriculares em que é requerida melhoria de nota não conta para efeito do número máximo de exames, fixado no n.º 3 do artigo 12.º deste regulamento.

Artigo 15.º

Fraude

1. A fraude é uma situação grave de desonestidade académica que inclui situações de cópia ou plágio em elementos de avaliação.
2. Considera-se que ocorre cópia na produção de um elemento de avaliação quando o aluno:
 - a) Recorre a materiais não autorizados pelo docente;
 - b) Recorre a informação, não autorizada, disponibilizada por terceiros;
 - c) Disponibiliza informação não autorizada a colegas.
3. Considera-se que ocorre plágio quando a totalidade ou parte do conteúdo de um elemento de avaliação, seja este de natureza textual ou não, inclui materiais que, não sendo da autoria do(s) aluno(s), são apresentados como tal por não serem devidamente referenciados os legítimos autores e/ou as respetivas fontes.
4. Sempre que o docente tenha uma suspeita de cópia ou plágio deverá:
 - a) Confrontar o(s) aluno(s) em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação; e/ou
 - b) Realizar uma prova oral e/ou escrita ao(s) aluno(s) em causa, se isso for relevante para o esclarecimento da situação.
5. Sempre que o docente confirmar uma suspeita nos termos do número anterior, detetar um plágio efetivo, ou uma situação de cópia em flagrante, deverá imediatamente anular o elemento de avaliação do(s) aluno(s) em causa, sem prejuízo de outras sanções disciplinares.

Artigo 16.º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se:
 - a) Aprovado numa unidade curricular, o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) Reprovado numa unidade curricular, o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
2. Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais de cada unidade curricular aplicar-se-á a correspondência e os princípios definidos nos Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 17.º

Cálculo da Classificação Final de Curso

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.
2. Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular do plano de estudos.

Artigo 18.º

Programa das Unidades Curriculares

1. O programa das unidades curriculares tem de incluir os seguintes tópicos:
 - a) Nome da unidade curricular.
 - b) Regente da unidade curricular e docentes que a leccionam no ano lectivo em causa.
 - c) Número de créditos ECTS.
 - d) Tempo total de trabalho dos alunos e horas de contacto distribuídas pelas várias tipologias: Teóricas, Teórico-Práticas, Práticas Laboratoriais, Trabalho de Campo, Orientação Tutorial, Seminários, Estágios, Outras.
 - e) Âmbito da unidade curricular.
 - f) Objectivos expressos em conhecimentos e competências a adquirir pelos alunos.
 - g) Conteúdos programáticos.
 - h) Regime de frequência.
 - i) Métodos de ensino.
 - j) Modelo de avaliação:
 - i. Processos de avaliação disponíveis.
 - ii. Condições de acesso e critérios de adesão a cada processo de avaliação.
 - iii. Elementos de avaliação exigidos e métodos utilizados em cada processo de avaliação.
 - iv. Condições de dispensa de exame final.
 - v. Fórmula de cálculo da classificação final em cada processo de avaliação.
 - k) Regime específico para alunos em situação - Os alunos em regime especial devem dirigir-se ao regente de modo a formalizar um modelo de avaliação ajustado às suas condições específicas, garantindo a avaliação dos conhecimentos e competências.
 - l) Bibliografia essencial.
2. Para garantir a transparência e o direito a informação oportuna a todos os intervenientes, e sobretudo aos alunos, os programas das unidades curriculares atualizados devem ser disponibilizados aquando do início das aulas, e o regente tem de implementar as seguintes medidas no período de aulas da unidade curricular:
 - a) Na primeira aula, informar os alunos sobre o respetivo programa, dando particular destaque ao modelo de avaliação e ao regime de frequência.
 - b) Ao longo do período de aulas, manter o programa oficial da unidade curricular no espaço que lhe é dedicado na plataforma de ensino à distância da ESDRM.

Artigo 19.º
Alunos em Situação Especial

1. Consideram-se alunos em situação especial, os alunos abrangidos pelos regimes definidos na Lei ou no definido por regulamento específico;
2. Os processos a que se refere o número anterior devem ser instruídos anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos, salvo as situações definidas de forma diferente na Lei ou em regulamento específico. No caso dos alunos colocados pela primeira vez, os processos devem ser instruídos até duas semanas após o período de matrícula;
3. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente;
4. Os requerimentos devem ser realizados mediante preenchimento de minutas próprias e entrega da documentação específica.

CAPÍTULO III
Acompanhamento, Reclamações, Consulta e Revisão de Prova

Artigo 20.º
Acompanhamento

As questões de acompanhamento relacionadas com os regimes de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências são esclarecidas, consoante a sua natureza, pelas seguintes entidades:

- a) Pelo Regente, no que diga estritamente respeito a uma determinada unidade curricular;
- b) Pelo Coordenador do Curso, no que diga globalmente respeito a um determinado curso;
- c) Pelos Serviços Académicos, no que diga respeito a processos de natureza administrativa.
- d) Pelo Conselho Pedagógico, no que diga respeito, de forma transversal, a vários cursos.

Artigo 21.º
Reclamações

1. As reclamações sobre a aplicação do presente regulamento e normas subsidiárias devem ser comunicadas directamente ao Regente da unidade curricular ou, em segunda instância, ao Coordenador do Curso.
2. No caso de persistência de problemas, os estudantes devem apresentar reclamação por escrito ao Conselho Pedagógico.

Artigo 22.º
Consulta e Revisão de Prova

1. Para efeitos dos artigos 22.º a 24.º, entende-se por prova cada um dos elementos de avaliação definidos no programa de uma determinada unidade curricular.
2. Todos os alunos têm o direito de consultar as provas que realizaram e de pedir a revisão das mesmas.
3. Apenas podem ser sujeitas a consulta e revisão as provas que conservem um registo físico, de natureza textual ou não, do desempenho do aluno.

Artigo 23.º
Consulta de Prova

1. A consulta de prova é feita na presença do docente responsável pela respectiva classificação e tem por objectivo permitir que o aluno verifique o trabalho que realizou.
2. O aluno deverá solicitar a consulta de prova através de requerimento aos Serviços Académicos.
3. O horário e local de consulta de prova terão de ser divulgados, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, pelo docente responsável pela classificação da prova.
4. O docente responsável pela classificação da prova, como resultado da consulta, e se assim entender, pode alterar a classificação da mesma.

Artigo 24.º
Revisão de Prova

1. Após a consulta de prova, o aluno poderá solicitar a revisão de prova, através de requerimento aos Serviços Académicos, acompanhado da respetiva fundamentação e pagamento de emolumentos de acordo com a tabela do IPSantarém.
2. A revisão de prova será realizada por um júri constituído por três elementos, incluindo o Regente da unidade curricular e o docente responsável pela classificação da prova, caso este último não seja o próprio Regente, devendo a restante constituição ser nomeada pelo Conselho Técnico-Científico.
3. O júri da prova apreciará a fundamentação apresentada pelo aluno, aceitando ou rejeitando a mesma. Caso a fundamentação seja aceite, procederá à revisão da prova, daí podendo resultar a subida, a descida ou a manutenção da classificação atribuída.
4. A deliberação do júri deverá ser comunicada aos Serviços Académicos que informarão, por escrito, o aluno.
5. O órgão de recurso deste processo é o Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º
Vigência

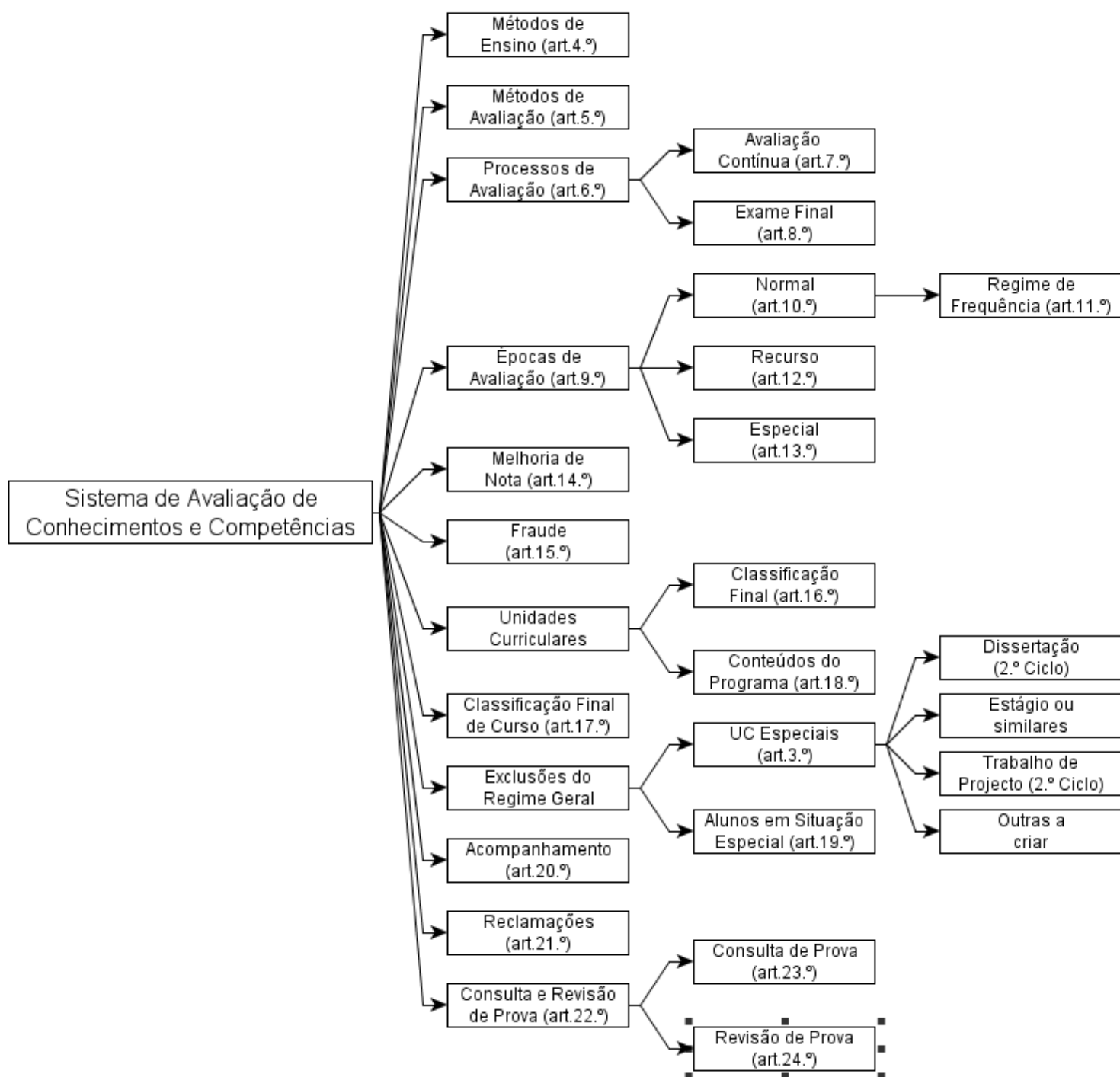
O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 26.º
Dúvidas e Omissões

Todos os casos não previstos no presente Regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados pelo Conselho Pedagógico.

Rio Maior, 13 de novembro de 2015

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS



SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

